

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 347/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de outubro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ANGELOMAR DA SILVA MARQUES (menor) contra
ERNO LIVIO DEWES


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: SALÁRIO

1. A. 304237
HON. Dr. Carlos Edmundo Blauth
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

[Handwritten mark]

Térmo de Reclamação

Aos 3 dias do mês de outubro de 19 67

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO,

ANGELOMAR DA SILVA MARQUES (menor)
(Reclamante)
SERVENTE (Profissão) SOLTEIRO (Estado Civil) BRASILEIRA (Nacionalidade)

residente na Rua "A" - s/nº VILA INDUSTRIAL, portador da C. P. - N.º perto do Armazem Industrial (Enderêço)
, Série ; e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO LIVIO PERES (Reclamado) MATADOURO (Atividade)

domiciliado na Rua Dr. Bruno de Andrade nº 302 fundos, o qual declarou:
(Rua e N.º)

- a) que iniciou suas atividades para o empregador em 1.10.66;
- b) que pediu demissão do emprêgo, deixando de trabalhar para o referido empregador em 20.12.66;
- c) que percebia R\$ 15,00 por semana, recebendo semanalmente;
- d) que o empregador não lhe pagou salário correspondente a 4 (quatro) semanas.

EM VISTA DO EXPÔSTO, RECLAMA:

1) SALÁRIO, 4 semanas. R\$ 60,00

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 10 de outubro do corrente às 13,40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar provas que julgar / necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 3 de outubro de 1967

RECLAMANTE.

Angelomar da Silva Marques
Chefe de Secretaria

MÃE DO RECLAMANTE.

Lucia F da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, autuei o presente processo e a audiência foi designada para o dia 10 / 10 / 67, às 13,40 hs. horas. Dou fé.


NEY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CIENTES.

Angelina da S. Marques
RECLAMANTE

Lucia F. da Silva

MÃE DO RECLAMANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do sr. Oficial de Justiça Dou fé. desta J CJ de Montenegro

Montenegro, 3 de 10 de 19 67


Armando de L. Dutra
Chefe de Secretaria

Recebi em 3.10.67


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROCESSO Nº 348/67

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. ERNO LIVIO PERES, Rua
Dr. Bruno de Andrade, nº 302, fundos - N/C., para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
Rua Ramiro Barcelos,
nº 1700 - 1ª andar, no dia 10 (DEZ)
do mês de OUTUBRO DE 1967 às 13,40 (TREZE E QUARENTA)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por ANGELOMAR
DA SILVA MARQUES (menor), cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Cópia da reclamatória.

MONTENEGRO, 3 de outubro de 1967

Benedito Marcondella
Benedito Marcondella
Encarregado de Serviço

Dr. Ozy Rodrigues
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

3-10-67-

102/67

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dâs 17,10, horas, à Rua Professor Bruno-Andrade, fundos do número 380, sendo aí, notifiquei o SR. ERNO LÍVIO DEWES, na pessoa do Sr. Renato Marcadella, encarregado do Serviço do Matedouro, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

Montenegro, 3 de outubro de 1.967.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4
7

PROCESSO N.º 347/67

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ANGELOMAR DA SILVA MARQUES, reclamante e ERNO LIVIO DEWES, reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua progenitora. Com a palavra pela ordem o reclamado o mesmo disse chamar-se Erno Livio Dewes e não como consta da inicial. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado nem prestou qualquer serviço no estabelecimento. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Pr. Que trabalhou para o reclamado durante todo o mês de outubro/66; Que se afastou do serviço porque não lhe queriam pagar o salário; Que jamais recebeu qualquer pagamento; Que / quem lhe deu o emprego foi Renato Marcadella e fôra contratado para trabalhar em lugar de Dejanir de Tal que estava / doente; Que trabalhava na graxeira. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. O reclamante / disse não ter testemunha pelo que passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Florenciano Luiz dos Santos, brasileiro, solteiro, 46 anos, operário, residente em Água Comprida, 1º Distrito de Montenegro. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. Pr. / Que trabalha para o reclamado há 23 meses, não conhecendo o reclamante; Que trabalhou no mês de outubro e pode informar que o reclamante não prestou qualquer serviço no estabelecimento; Que Dejanir de Tal é o encarregado da graxeira e no mês de outubro pp. estêve, digo, estêve doente por dois ou / três dias, mas nestes poucos dias foi substituído pelos outros trabalhadores do estabelecimento e não pelo reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
71

vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE



DEPOENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Dejanir Lisboa de Vargas, brasileiro, solteiro, 18 anos, operário, residente à Vila Industrial - Montenegro. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. Pr. Que trabalha para o reclamada há mais de dois anos, conhecendo o reclamante por ser vizinho seu; Que trabalhou / durante todo o mês de outubro/66; Que jamais foi substituído pelo reclamante, podendo informar também que o mesmo não / prestou qualquer serviço no estabelecimento, nem em outubro- nem em qualquer outra época. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ PRESIDENTE



DEPOENTE

As partes disseram não haver mais prova a fazer, sendo encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante pedia a procedência da reclamatória e o / reclamado a improcedência da mesma. Renovada a conciliação / foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante neste ato, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, a importância de R\$ 5,00 e / o reclamante dá a êle a quitação exigida, obrigando-se a nada mais reclamar, seja a que título fôr. As custas de R\$ 0,50 / a cargo do reclamante ficam dispensadas. A Junta homologou. / E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

* Lucio Fda Lúcia.

Angelomar do S. Marques



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

6

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13,40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANGELOMAR DA SILVA MARQUES
(Representação quando houver)

e o Reclamado ERNO LIVIO DEWES
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos)
 relativa a o processo nº 347/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Lucia J da Silva
 Progenitora

Angelomar da S. Marques
 Reclamante

Erno Livio Dewes
 Reclamado

7
77

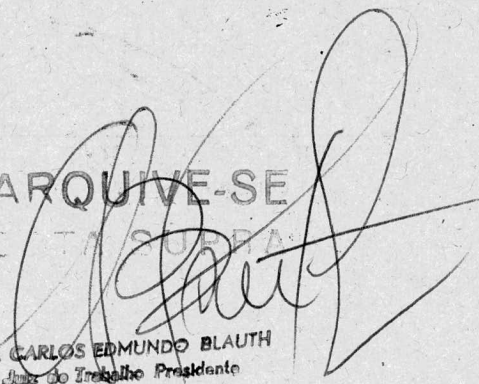
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

.., 10/10/67


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria